



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 297 DE 24 DE FEVEREIRO 2005.

DÁ OUTRA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 242 DE 16 DE MAIO DE 2002, FIXANDO NOVOS VALORES PARA AS DIÁRIAS DE VIAGENS DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores para as diárias de Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Divisão e demais Servidores, conforme tabela abaixo, estabelecida em reais:

CAPITAL (Salvador / Bahia)

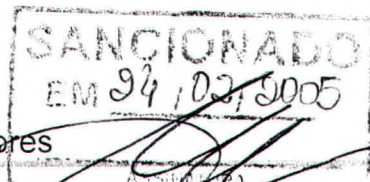
Prefeito e Presidente da Câmara Municipal	400,00
Vice-Prefeito	300,00
Secretários Municipais e Vereadores	250,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	120,00
Demais Funcionários	100,00

DISTRITO FEDERAL

Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Vereadores	600,00
Vice-Prefeito	400,00
Secretários Municipais e Vereadores	400,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	250,00
Demais Funcionários	200,00

OUTROS ESTADOS (Capital e Interior)

Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores	600,00
---	--------





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

Vice –Prefeito	400,00
Secretários Municipais e Vereadores	400,00
Assessores, Chefes de Divisão, diretores e Vice-Diretores	250,00
Demais Funcionários	200,00

INTERIOR DO ESTADO, com pernoite

Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores	250,00
Vice- Prefeito	150,00
Secretários Municipais e Vereadores	120,00
Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores	80,00
Demais Funcionários	50,00

§ 1º - Nos deslocamentos para o exterior, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia.

§ 2º - Os valores acima estabelecidos serão para atender as despesas com transporte local, hospedagem e alimentação.

§ 3º - Em quaisquer casos, quando não houver pernoite, o valor a ser concedido será igual a 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

ART 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-Ba, 24 de fevereiro de 2005.

Paulo Ernesto Dapé Pessanha da Silva
Prefeito Municipal

